



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7865

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 146/2012. Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal à Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança da Arquidiocese de Montes Claros - AAPAC, e dá outras providências. (Terreno medindo 300,00 m², localizado no loteamento Doutor João Alves). (Referente à Lei nº 4.576, de 19/12/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 30

Número de folhas: 09

Espécie: PL
Categoria: Simbol
Cv: 12.5
Ordem: 30
nº fls: 09



105/2012
18.12.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 1462012

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2012

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - PROVAPO EM REGIME DE
- 2 - URGÊNCIA EM 18.12.2012
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
11/12/12

PROJETO LEI Nº

146

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional localizada no Loteamento Doutor João Alves, Lote 14 da quadra 26, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), assim delimitado: "Lote 14: pela frente, limita-se com a rua Venezuela na distância de 10,00m; pela lateral esquerda, limita-se com o lote 13 na distância de 30,00m; pelos fundos, limita-se com o lote 08 na distância de 10,00m e pela lateral direita, limita-se com o lote 08 na distância de 10,00m e pela direita, limita-se com o lote 15 na distância de 30,00m".

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à "ASSOCIAÇÃO DE APOIO, PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS - AAPAC", CNPJ nº 01.766.996/0001-03, sediada nesta cidade de Montes Claros, sendo que dito imóvel deverá ser utilizado pela concessionária para edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente de caráter social, de acordo com os critérios que forem estabelecidos pelo Município concedente, vedada a utilização do imóvel para finalidades incompatíveis com o interesse social e/ou com os fins da entidade concessionária, bem como a transferência da concessão a terceiros.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações; e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, bem como por outros critérios que, de acordo com o interesse público, vierem a ser estabelecidos posteriormente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5º - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, realizar todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6º – Finda a concessão, o terreno e todas as construções/edificações nele implantadas serão automaticamente revertidos à plena propriedade do Município, independente do pagamento, por este, de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único: O não cumprimento, pela concessionária, de qualquer prazo estabelecido em lei, a utilização do imóvel para fins diversos ou incompatíveis com os previstos, ou ainda, a violação ou inadimplemento das restrições ou exigências legais ou estabelecidas pelo Município a qualquer tempo, implicará na imediata cessação da concessão, com o consequente retorno da posse plena do terreno e construções nele existentes ao Município concedente, sujeitando-se a entidade concessionária às penalidades legais e às que forem fixadas pelo Município, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, §1º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Lote 14 da Quadra 26 do Loteamento Doutor João Alves – Montes Claros / MG

ÁREA TOTAL : 300,00 m²

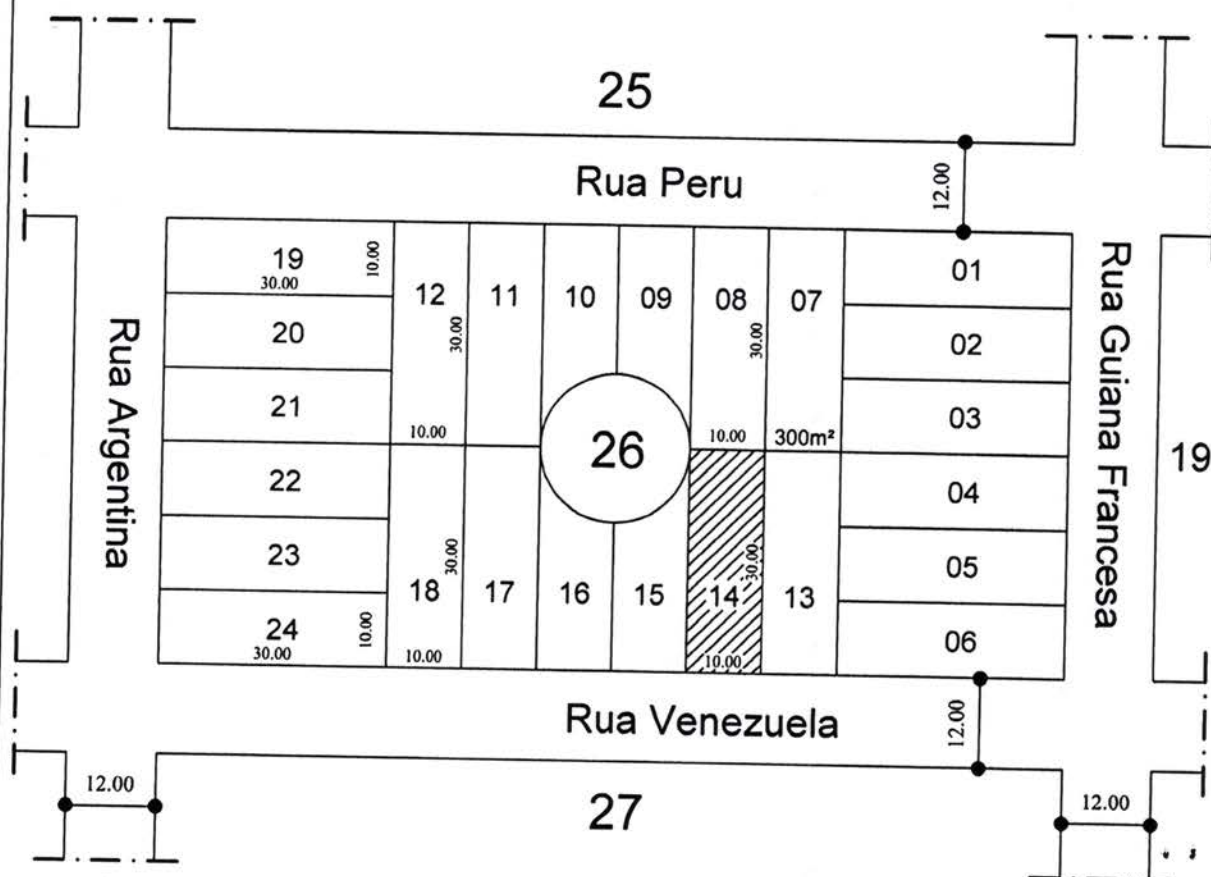
PROPRIETÁRIO : Prefeitura de Montes Claros

FINALIDADE : Cessão de Uso

DESCRIÇÃO

Lote 14: pela frente, limita-se com a Rua Venezuela na distância de 10,00 m; pela lateral esquerda, limita-se com o lote 13 na distância de 30,00 m; pelos fundos, limita-se com o lote 08 na distância de 10,00 m e pela lateral direita, limita-se com o lote 15 na distância de 30,00 m.

Montes Claros, 04 de setembro de 2012



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS
CONTÉM.

Lote 14 da Quadra 26 do Loteamento Doutor João Alves
Montes Claros/MG

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Área: 300,00m²

Finalidade Cessão de Uso

Escala: 1/1000

Setembro/2012



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O presente Projeto de Lei visa conceder imóvel de propriedade do Município à Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança, para a ampliação de sua sede, objetivando trabalhos sociais e de evangelização no local.

A Associação de Apoio, Proteção e Amparo à Criança foi criada em 1997 e busca garantir proteção à infância, à adolescência, à velhice e a seus familiares através da motivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A AAPAC é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, educativo, cultural e de assistência social. Tem como objetivo dar apoio técnico e financeiro aos trabalhos das pastorais sociais, movimentos e demais entidades

Demonstrado os benefícios estimados, solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2012 QUE “Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de concessão de direito real de uso de uma institucional localizada no Loteamento Doutor João Alves, Lote 14 da Quadra 26, com área total de 200,00m² (trezentos metros quadrados) para a Associação de Apoio, Proteção e Amparo a Criança da Arquidiocese de Montes Claros- AAPAC.

De acordo com o art. 3º do PL, o prazo previsto para a concessão de uso é de 10 anos e será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

No art. 6º há previsão de que finda a concessão tanto o terreno quanto as construções/edificações nele implantadas serão automaticamente revertidas ao Município.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a disposição dos mesmos, portanto, a matéria não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus